



***NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE  
CONTAMINAÇÃO CRUZADA DE  
SUBSTÂNCIAS ATIVAS ANTIMICROBIANAS  
EM ALIMENTOS NÃO VISADOS***

***CONFERÊNCIA DGAV/IACA  
ALIMENTOS MEDICAMENTOSOS & RESISTÊNCIA ANTIMICROBIANA***

***27.09.2024***



1

ENQUADRAMENTO LEGAL

2

ATO DELEGADO

3

CONCLUSÕES

The background of the image is a dense field of small, cylindrical, light-brown pellets, likely a type of feed or fertilizer. Scattered throughout this field are several capsules. On the left side, there are four capsules with a light blue and dark teal color scheme. On the right side, there are several capsules with a black and red color scheme. In the center, there is a large, solid orange rectangular area containing the text.

***ENQUADRAMENTO  
LEGAL***

# ALIMENTOS MEDICAMENTOSOS

## *ENQUADRAMENTO LEGAL*

### **REGULAMENTO (UE) Nº 2019/04 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

- RELATIVO AO FABRICO, À COLOCAÇÃO NO MERCADO E À UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS MEDICAMENTOSOS PARA ANIMAIS, QUE ALTERA O REGULAMENTO (CE) Nº 183/2005 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO E REVOGA A DIRETIVA 90/167/CEE DO CONSELHO



**ENTRADA EM APLICAÇÃO - 28.01.2022**

## CONTAMINAÇÃO CRUZADA – Artº 7º

- ADOPTAR MEDIDAS PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO CRUZADA
  - DEFINIÇÃO DE NORMAS EM MATÉRIA DE SEQUENCIAÇÃO OU INCOMPATIBILIDADES DAS OPERAÇÕES DE FABRICO, ADOPTANDO LINHAS DE PRODUÇÃO ESPECIFICAS SE NECESSÁRIO;
  - ARMAZENAMENTO DE **AM** E **PI** SEPARADO DE PRODUTOS UTILIZADOS NO FABRICO E DOS ALIMENTOS NÃO TRANSFORMADOS;
  - LIMPEZA DOS CIRCUITOS APÓS FABRICO DE **AM** E **PI** COM POSTERIOR IDENTIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO E MANUSEAMENTO DO MATERIAL UTILIZADO PARA NÃO COMPROMETER A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS.
  - REALIZAÇÃO DE TESTES DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA
  - ADOÇÃO PELA **COM** DE ATO DELEGADO ATÉ 28.01.2023 COM NÍVEIS MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE **MV** EM ALIMENTOS NÃO VISADOS PARA ANIMAIS, DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA INEVITÁVEL NO PROCESSO DE FABRICO
    - ✓ NÍVEIS MÁXIMOS NACIONAIS ATÉ SEREM DEFINIDOS A NÍVEL DA **UE**.

# CONTAMINAÇÃO CRUZADA – Artº 7º

- ADOPTAR MEDIDAS PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO CRUZADA
  - DEFINIÇÃO DE NORMAS EM MATÉRIA DE SEQUENCIAÇÃO OU INCOMPATIBILIDADES DAS OPERAÇÕES DE FABRICO, ADOPTANDO LINHAS DE PRODUÇÃO ESPECIFICAS SE NECESSÁRIO;
  - ARMAZENAMENTO DE **AM** E **PI** SEPARADO DE PRODUTOS UTILIZADOS NO FABRICO E DOS ALIMENTOS NÃO TRANSFORMADOS;
  - LIMPEZA DOS CIRCUITOS APÓS FABRICO DE **AM** E **PI** COM POSTERIOR IDENTIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO E MANUSEAMENTO DO MATERIAL UTILIZADO PARA NÃO COMPROMETER A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS.
  - REALIZAÇÃO DE TESTES DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA
  - ADOÇÃO PELA **COM** DE ATO DELEGADO ATÉ 28.01.2023 COM NÍVEIS MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE **MV** EM ALIMENTOS NÃO VISADOS PARA ANIMAIS, DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA INEVITÁVEL NO PROCESSO DE FABRICO
  - ✓ NÍVEIS MÁXIMOS NACIONAIS ATÉ SEREM DEFINIDOS A NÍVEL DA **UE**.

The image features a dense field of light brown wood pellets. A magnifying glass with a black handle and a silver rim is positioned in the upper right quadrant, focusing on a specific area of the pellets. A semi-transparent orange rectangular box is overlaid in the center of the image, containing the text 'ATO DELEGADO' in white, bold, italicized font.

***ATO DELEGADO***

# CONTAMINAÇÕES CRUZADAS, NÍVEIS MÁXIMOS E MÉTODOS DE ANÁLISE

- PARA EFEITOS DO REGULAMENTO (UE) N.º 2019/4, O CONCEITO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA DESIGNA ESPECIFICAMENTE A TRANSFERÊNCIA DE VESTÍGIOS DE UMA SUBSTÂNCIA ATIVA ANTIMICROBIANA (AB) INTENCIONALMENTE CONTIDA NUM ALIMENTO MEDICAMENTOSO OU NUM PRODUTO INTERMÉDIO, PARA UM ALIMENTO NÃO-ALVO;  
ALIMENTO NÃO-ALVO SIGNIFICA ALIMENTO, MEDICAMENTOSO OU NÃO, QUE NÃO SE DESTINA A CONTER UMA SUBSTÂNCIA ATIVA ESPECÍFICA PROVENIENTE DO USO ANTERIOR DAS INSTALAÇÕES OU DOS EQUIPAMENTOS. NESTE CONTEXTO, É PRINCIPALMENTE O LOTE DE ALIMENTO PRODUZIDO IMEDIATAMENTE APÓS O ALIMENTO MEDICAMENTOSO OU PRODUTO INTERMÉDIO NA MESMA LINHA DE PRODUÇÃO.
- OS NÍVEIS MÁXIMOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA DE AB EM ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS A ESTABELEECER, DEVEM SER BASEADOS EM AVALIAÇÃO CIENTÍFICA DOS RISCOS EFETUADA PELA EFSA PARA AS 24 SUBSTÂNCIAS ANTIMICROBIANAS (**AB**) IDENTIFICADOS NO ANEXO II DO REGULAMENTO (UE) N.º 2019/4, BEM COMO A ADOÇÃO DOS RESPECTIVOS MÉTODOS DE ANÁLISE PARA AQUELAS SUBSTÂNCIAS ATIVAS EM ALIMENTOS PARA ANIMAIS.

# SUBSTÂNCIAS ATIVAS ANTIMICROBIANAS A CONSIDERAR

- LISTA DAS 24 SUBSTÂNCIAS ANTIMICROBIANAS A QUE SE REFERE O N.º 3 DO ARTIGO 7.º DO REGULAMENTO (UE) N.º 2019/4 - ANEXO II

Substância ativa
1. Amoxicilina
2. Amprólio
3. Apramicina
4. Clorotetraciclina
5. Colistina
6. Doxiciclina
7. Florfenicol
8. Flumequina
9. Lincomicina
10. Neomicina
11. Espectinomina
12. Sulfonamidas
13. Tetraciclina
14. Oxitetraciclina
15. Ácido oxolínico
16. Paromomicina
17. Penicilina V
18. Tiamulina
19. Tiamfenicol
20. Tilmosina
21. Trimetoprim
22. Tilosina
23. Valnemulina
24. Tilvalosina

# MANDATOS DA COM PARA ESTABELECIMENTO DE NÍVEIS MÁXIMOS DE AB EM ALIMENTOS NÃO ALVO

- A **DG SANTE** MANDATOU A **EFSA**, PARA EM COLABORAÇÃO COM A **EMA**, AVALIAR AS CONCENTRAÇÕES ESPECÍFICAS DAS 24 **AB** DECORRENTES DA CONTAMINAÇÃO CRUZADA EM ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS DESTINADOS A ANIMAIS PRODUTORES DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, ABAIXO DAS QUAIS NÃO SE VERIFIQUEM EFEITOS NO APARECIMENTO E/OU NA SELEÇÃO DE RESISTÊNCIA ÀS SUBSTÂNCIAS ATIVAS ANTIMICROBIANAS RELEVANTES PARA A SAÚDE HUMANA E ANIMAL («RESISTÊNCIA AOS ANTIMICROBIANOS» - **RAM**), NEM SE PRODUZAM EFEITOS DE PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO/AUMENTO DA PRODUTIVIDADE.
- A **DG SANTE** TAMBÉM ENCARREGOU O LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA (**EURL**) PARA ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL (**JRC, GEEL**) PARA RECOMENDAR MÉTODOS DE ANÁLISE PARA A PESQUISA E DETERMINAÇÃO DAS 24 **AB** EM ALIMENTOS PARA ANIMAIS.
- DE ACORDO COM OS PARECERES HAVIDOS FOI ELABORADO E PUBLICADO O RESPECTIVO ATO DELEGADO ATRAVÉS DO **REGULAMENTO (UE) Nº 2024/1229** .

# NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA DE AB

## ENQUADRAMENTO LEGAL

### REGULAMENTO (UE) Nº 2024/1229 DA COMISSÃO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

- QUE COMPLETA O REGULAMENTO (UE) 2019/4 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO ESTABELECE NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA POR SUBSTÂNCIAS ATIVAS ANTIMICROBIANAS EM ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS E MÉTODOS DE ANÁLISE PARA A DETECÇÃO DESSAS SUBSTÂNCIAS EM ALIMENTOS PARA ANIMAIS



**ENTRADA EM APLICAÇÃO – 20.05.2024**

# NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA POR AB

## Artº 2º (1) do Regulamento (EU) N.º 2024/1229

- ESTÃO ASSIM FIXADOS NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA NOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS RESPEITANTES ÀS SUBSTÂNCIAS ATIVAS ANTIMICROBIANAS ENUMERADAS NO ANEXO II DO REGULAMENTO (UE) 2019/4, SEGUNDO:
  - **1 %** DA SUBSTÂNCIA ATIVA ANTIMICROBIANA PRESENTE NO ÚLTIMO LOTE DE ALIMENTOS MEDICAMENTOSOS PARA ANIMAIS, RELATIVAMENTE A UM TEOR DE HUMIDADE DE 12 % NOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS, SE O ÚLTIMO LOTE FABRICADO, TRANSFORMADO, ARMAZENADO OU TRANSPORTADO ANTES DO FABRICO, DA TRANSFORMAÇÃO, DA ARMAZENAGEM OU DO TRANSPORTE DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS FOR UM ALIMENTO MEDICAMENTOSO PARA ANIMAIS;
  - **1 %** DA SUBSTÂNCIA ATIVA ANTIMICROBIANA A SER INCORPORADA NO ALIMENTO MEDICAMENTOSO PARA ANIMAIS DERIVADO DO ÚLTIMO LOTE DE PRODUTOS INTERMÉDIOS, RELATIVAMENTE A UM TEOR DE HUMIDADE DE 12 % NOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS, SE O ÚLTIMO LOTE FABRICADO, TRANSFORMADO, ARMAZENADO OU TRANSPORTADO ANTES DO FABRICO, DA TRANSFORMAÇÃO, DA ARMAZENAGEM OU DO TRANSPORTE DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS FOR UM PRODUTO INTERMÉDIO.

# NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA POR AB

## Artº 2º (2) do Regulamento (EU) N.º 2024/1229

- EM DERROGAÇÃO, OS NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA NOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS RESPEITANTES ÀS SUBSTÂNCIAS ATIVAS ANTIMICROBIANAS ENUMERADAS NO ANEXO II DO REGULAMENTO (UE) 2019/4 DEVEM FIXAR-SE NO LIMITE DE QUANTIFICAÇÃO («LOQ») DOS MÉTODOS DE ANÁLISE, SEMPRE QUE OS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS SE DESTINEM AOS SEGUINTE ANIMAIS:
  - ANIMAIS PRODUTORES DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, COM EXCEÇÃO DOS PEIXES, EM QUE OS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS SÃO FABRICADOS, TRANSFORMADOS, ARMAZENADOS OU TRANSPORTADOS APÓS O FABRICO, A TRANSFORMAÇÃO, A ARMAZENAGEM OU O TRANSPORTE DE ALIMENTOS MEDICAMENTOSOS PARA ANIMAIS OU PRODUTOS INTERMÉDIOS DESTINADOS À AQUICULTURA;
  - ANIMAIS, DURANTE A PRODUÇÃO DE OVOS OU DE LEITE DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO;
  - ANIMAIS PRODUTORES DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ABATE NO PERÍODO DE ABATE CORRESPONDENTE AO INTERVALO DE SEGURANÇA MAIS LONGO PARA AS ESPÉCIES VISADAS

# MÉTODOS DE ANÁLISE PARA QUANTIFICAÇÃO DE NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA POR AB

## Anexo ao Regulamento (EU) N.º 2024/1229

Classe química	Nome da substância	Número CAS <sup>1</sup>	Número UE <sup>2</sup>	Método multissubstâncias <sup>abc</sup>	Método analítico de referência <sup>3,4,5</sup>	Níveis máximos de contaminação cruzada nos alimentos para animais não visados a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, [fixados no limite de quantificação (LOQ)] (µg/kg)
Polimixinas (antibióticos polipeptídicos)	Colistina	1264-72-8	—	b)	LSE – A – C – SPE – E – LC-MS/MS	150 (colistina A) 300 (colistina B)
Inibidor da pirimidina do di-hidrofolato redutase	Trimetoprim	738-70-5	212-006-2	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	25
Macrólidos	Tilvalosina	63409-12-1	—	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	100
	Tilmicosina	108050-54-0	639-676-2	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	100
	Tilosina	1401-69-0	215-754-8	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	100
Lincosamidas	Lincomicina	154-21-2	205-824-6	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	25
Pleuromutilinas	Tiamulina	55297-96-6	259-580-0	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	10
	Valnemulina	101312-92-9	—	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	50
Penicilinas	Amoxicilina	26787-78-0	612-127-4	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	150
	Penicilina V	1098-87-9	—	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	50

# MÉTODOS DE ANÁLISE PARA QUANTIFICAÇÃO DE NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA POR AB

Anexo ao Regulamento (EU) N.º 2024/1229

Classe química	Nome da substância	Número CAS <sup>1</sup>	Número UE <sup>2</sup>	Método multissubstâncias <sup>3a,c</sup>	Método analítico de referência <sup>3a,c</sup>	Níveis máximos de contaminação cruzada nos alimentos para animais não visados a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, fixados no limite de quantificação (LOQ) (µg/kg)
Aminoglicósidos	Apramicina	65710-07-8	265-890-7 253-460-1	a)	LSE – A – C – SPE – E – LC-MS/MS	50
	Neomicina	1404-04-2	1404-04-2	a)	LSE – A – C – SPE – E – LC-MS/MS	50
	Paromomicina	1263-89-4	—	a)	LSE – A – C – SPE – E – LC-MS/MS	50
	Espectinomicina	1695-77-8	—	a)	LSE – A – C – SPE – E – LC-MS/MS	500
Anfenicóis	Florfenicol	73231-34-2	642-986-0	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	150
	Tianfenicol	15318-45-3	239-355-3	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	200
Coccidiostáticos	Amprólio	137-88-2	204-458-4	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	100
				a)	LSE – A – C – SPE – E – LC-MS/MS	5
Fluoroquinolonas	Flumequina	42835-25-6	255-962-6	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	25
	Ácido oxolínico	14698-29-4	238-750-8	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	25
Sulfonamidas	Sulfamonometoxina	1220-83-3	624-483-8	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	25
	Sulfadimetoxina	122-11-2	204-523-7	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	25

# MÉTODOS DE ANÁLISE PARA QUANTIFICAÇÃO DE NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA POR AB

## Anexo ao Regulamento (EU) N.º 2024/1229

Classe química	Nome da substância	Número CAS <sup>1</sup>	Número UE <sup>2</sup>	Método multissubstâncias <sup>3a,c</sup>	Método analítico de referência <sup>3a,c</sup>	Níveis máximos de contaminação cruzada nos alimentos para animais não visados a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, [fixados no limite de quantificação (LOQ)] (µg/kg)
Tetraciclinas	Clortetraciclina	57-62-5	200-341-7	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	100
	Doxiciclina	564-25-0	209-271-1	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	100
	Tetraciclina	60-54-8	200-481-9	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	100
	Oxitetraciclina	79-57-2	—	c)	LSE – US – A – C – F – LC-MS/MS ou LC-HRMS	100

(1) Chemical Abstracts Service (Serviço de Resumos de Química)

(2) Número da União Europeia — inexistente para algumas substâncias.

(3) Métodos de extração:

- LSE — extração sólido-líquido,
- US — ultrassonicação,
- A — agitação.

(4) Métodos de limpeza

- C — centrifugação,
- SPE — extração em fase sólida,
- E — evaporação, redissolução,
- F — filtração.

(5) Métodos de análise:

- LC-MS/MS — cromatografia líquida acoplada a espectrometria de massa,
- LC-HRMS — cromatografia líquida acoplada a espectrometria de massa de alta resolução.

a): método multissubstâncias para os aminoglicósidos e o amprólio.

b): método multissubstâncias para as polimixinas colistina A e colistina B.

c): método multissubstâncias para o trimetoprime, o amprólio, a lincomicina, os macrólidos, as pleuromutilinas, as penicilinas, os anfenicóis, as fluoroquinolonas, as sulfonamidas e as tetraciclinas.

# MÉTODOS DE ANÁLISE PARA QUANTIFICAÇÃO DE NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA POR AB

Artº 3º do Regulamento N.º 2024/1229

NO ENTANTO, PODEM SER UTILIZADOS MÉTODOS DE ANÁLISE ALTERNATIVOS, DESDE QUE ESTEJAM VALIDADOS EM CONFORMIDADE COM PROTOCOLOS CIENTÍFICOS INTERNACIONALMENTE ACEITES, QUE SEJAM ADEQUADOS PARA DETETAR UM LOQ IGUAL OU INFERIOR AO LOQ DE UMA MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA ANTIMICROBIANA ESTABELECIDO PELO ANEXO DO REGULAMENTO (UE) N.º 2019/4 E QUE SEJAM CONSIDERADOS EQUIVALENTES PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DOS ESTADOS-MEMBROS





# ***CONCLUSÕES***

## CONCLUSÕES

- A contaminação cruzada de alimentos para animais não visados por antimicrobianos foi identificada como uma questão central da União, no contexto da proteção da saúde animal, da saúde humana e do ambiente, devendo ser evitada ou mantida ao nível mais baixo possível;
- Importa assim estabelecer níveis máximos específicos de contaminação cruzada nos alimentos para animais não visados, para as substâncias ativas antimicrobianas enumeradas no anexo II do Regulamento (UE) 2019/4;
- Aqueles níveis máximos de contaminação cruzada não devem contudo prejudicar a produção de alimentos medicamentosos para animais, em especial a produção efetuada em fábricas de alimentos para animais de pequena e média dimensão, excluindo-as, na prática, da produção de alimentos medicamentosos para animais, o que resultaria em possíveis problemas de saúde pública e de saúde e bem-estar dos animais.

## CONCLUSÕES

- Consequentemente, é adequado estabelecer um nível máximo de contaminação cruzada que seja simultaneamente rigoroso e possível de alcançar, através da aplicação de boas práticas para minimizar a contaminação cruzada;
- Face a estas considerações, o princípio político seguido pela DG SANTE, foi o de adotar medidas tão exigentes quanto possível, mas evitando um impacto substancial na disponibilidade de alimentos medicamentosos, em particular para pequenas e médias empresas, decorrente do elevado investimento económico e do aumento dos custos logísticos necessários para cumprir níveis máximos muito baixos para contaminação cruzada em alimentos para animais não visados.

# CONCLUSÕES

## NÍVEIS MÁXIMOS ESPECÍFICOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA POR SUBSTÂNCIAS ATIVAS ANTIMICROBIANAS (AB) EM ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS

DESTINO DOS  
ALIMENTOS  
PARA ANIMAIS  
NÃO VISADOS

- ANIMAIS PRODUTORES DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, COM EXCEÇÃO DOS PEIXES, EM QUE OS ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO VISADOS SÃO FABRICADOS, TRANSFORMADOS, ARMAZENADOS OU TRANSPORTADOS APÓS O FABRICO, A TRANSFORMAÇÃO, A ARMAZENAGEM OU O TRANSPORTE DE ALIMENTOS MEDICAMENTOSOS PARA ANIMAIS OU PRODUTOS INTERMÉDIOS DESTINADOS À AQUICULTURA;
- ANIMAIS, DURANTE A PRODUÇÃO DE OVOS OU DE LEITE DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO;
- ANIMAIS PRODUTORES DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ABATE NO PERÍODO DE ABATE CORRESPONDENTE AO INTERVALO DE SEGURANÇA MAIS LONGO PARA AS ESPÉCIES VISADAS.

— NÃO →

1 %  
DA AB PRESENTE  
NO ÚLTIMO  
LOTE DE AM/PI  
IMEDIATAMENTE  
ANTERIOR, E  
RELATIVO A UM  
TEOR DE 12%  
HUMIDADE

SIM

LOQ DO MÉTODO DE ANÁLISE



# Obrigad@

Campo Grande nº 50  
1700-093 Lisboa  
Tel.: +351 213 239 500  
[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)